



LEI Nº 7.727, de 03 de julho de 2024

Inclui o Dia do Empreendedor no calendário oficial de eventos do Município do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município, o Dia do Empreendedor, a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro, dia este no qual se comemora o Dia Nacional do Empreendedor.

Art. 2º Na semana em que ocorrer o Dia do Empreendedor poderão ser realizados estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo.

Art. 3º No Dia do Empreendedor serão homenageados os representantes dos segmentos da indústria, do comércio, do serviço e do agronegócio, que tenham se destacado pelo espírito criativo e pesquisador, através do qual tenha mantido constante busca por novos caminhos e novas soluções em cada uma de suas atividades, e que tenha como objetivo a busca de novos negócios e oportunidades e a preocupação sempre presente com a melhoria do produto, das condições de trabalho e da geração de emprego e renda.

Art. 4º Os homenageados serão escolhidos pelos representantes de cada um dos segmentos econômicos mencionados no artigo anterior e pelas entidades de classe a que pertençam, cujos nomes serão submetidos à apreciação das secretarias competentes, até 30 (trinta) dias que antecedem ao evento.

Art. 5º No Dia do Empreendedor, aos homenageados serão entregues, pela Câmara Municipal e pelas entidades patrocinadoras do evento, certificados que demonstrem o reconhecimento de toda a comunidade pelos relevantes serviços prestados ao Município, nos seus respectivos campos de atuação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 6º As secretarias competentes poderão realizar parceria com entidades vinculadas ao âmbito do empreendedorismo, para melhor consecução da presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações vigentes no orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário, bem como, por recursos particulares, na forma disposta no artigo anterior.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de junho de 2024.

Eriko Jácome
Aldo Clemente
Felipe Alves

- Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município em: 18/07/2024
Autoria: Ver^a. Margarete Régia